

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023.

EMENTA: Regulamenta sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Agrestina-PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Agrestina-PE.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

Art. 2º - Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Agrestina, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

Art. 3º As atividades em que a Câmara Municipal de Agrestina, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão discriminadas em instrução normativa do Comitê Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Agrestina, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Agrestina que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 5º - A empresa contratada pela Câmara Municipal de Agrestina, que atue como operadora de dados pessoais, deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Agrestina, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 6º - Este Decreto não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas, blocos parlamentares e frentes parlamentares, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Agrestina;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalísticos e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - realizadas para fins exclusivos de:

a) segurança interna da Câmara Municipal de Agrestina;

b) segurança pública;

c) defesa nacional;

d) segurança do Estado; ou

e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, das atividades previstas no inciso I, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º - O Presidente da Câmara designará o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Agrestina, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º - O encarregado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 2º - Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, em especial os relacionados no § 2º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Agrestina.

§ 3º - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 8º - Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:

I - auxiliar a Câmara Municipal de Agrestina a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;

II - trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

III - submeter à Presidência, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

IV - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;

V - executar outras atribuições determinadas pelo Comitê Geral de Proteção de Dados para proteção de dados pessoais.

Art. 9º - O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Agrestina.

Art. 10 - As chefias de unidades organizacionais deverão comunicar ao encarregado:

I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;

II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 11 - O encarregado comunicará à Presidência a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 12 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 13 - No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º- O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º- No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º- O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º- Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II deste Decreto.

§ 5º- Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Art. 14 - A Presidência expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e deste Decreto.

Art. 15- Compete ao Comitê de Proteção de Dados:

I - identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Agrestina;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

III - recomendar à Presidência as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

IV - elaborar normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e deste Decreto;

V - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

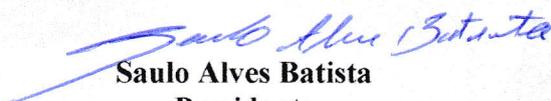
VI - atender as solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018 ou apresentar justificativa fundamentada

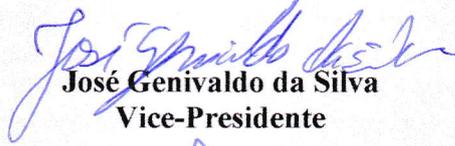
Art. 16- A Câmara Municipal de Agrestina elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em instrução normativa da Presidência.

Art. 17- Os requerimentos referidos no artigo 13 deste Decreto não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, mantidas válidas as disposições da Resolução nº 01/2018.

Art. 18- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 06 de setembro de 2023.


Saulo Alves Batista
Presidente


José Genivaldo da Silva
Vice-Presidente


João Antônio Leite
1º Secretário


Emília Alves Fernandes
2ª Secretária

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ciência de que, durante o exercício do mandato parlamentar de vereador na a Legislatura da Câmara Municipal de Agrestina, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho do mandato por gabinetes parlamentares, lideranças, blocos parlamentares e frentes parlamentares, em que não forem utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal de Agrestina, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº [13.709/2018](#) (LGPD).

Agrestina, de de 202_.

Nome

Vereador



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos anexados são autênticos e condizem com o documento original.

Agrestina, de de 202_.

